

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS
ALIMENTOS DO CENTRO DE CIÊNCIA AGRÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SANTA CATARINA

TÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos (PGCAL) da UFSC, em nível de Mestrado e Doutorado, tem como objetivo formar recursos humanos qualificados, desenvolver a pesquisa e o aprofundamento dos estudos técnicos e científicos relacionados ao Campo da Ciência de Alimentos.

Parágrafo único - Na busca de seu objetivo, o PGCAL estruturar-se-á em áreas de concentração, que nortearão suas atividades pelo programa e linha de pesquisa que vierem a eleger.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
CAPÍTULO I
DO COLEGIADO

Art. 2º - O Colegiado do Programa é o órgão de coordenação didático-científica do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos, sendo constituído:

- I - do Coordenador, como Presidente, e do Sub-coordenador, como Vice-Presidente;
- II - os membros do corpo docente permanente vinculado ao Departamento de Ciência e Tecnologia de Alimentos do Centro de Ciências Agrárias e que tiverem ministrado disciplina ou orientado dissertação ou tese no PGCAL nos últimos doze meses.
- III - de representantes discentes, eleitos na forma regulamentar.

Parágrafo Único - Perderá a condição de integrante do Colegiado e o direito de eleger representante o professor que, no presente ano e no ano letivo anterior, não tenha ministrado disciplina ou orientado alunos de mestrado ou doutorado.

Art. 3º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou solicitação expressa de pelo menos 1/3 (um terços) de seus membros, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas),

mencionando-se o assunto que deve ser tratado, salvo se considerado secreto, a juízo do Presidente.

Parágrafo Único 6 Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido e a indicação da pauta omitida, quando ocorrerem motivos excepcionais a serem justificados no início da reunião.

Art. 4º - O Colegiado somente se reunirá com a maioria de seus membros, e a aprovação das questões colocadas em votação dar-se-á com o voto favorável da maioria dos presentes.

Art. 5º- São atribuições do Colegiado do Programa:

- I - compatibilizar os planos de ensino elaborados pelos professores responsáveis pela oferta das disciplinas e supervisionar o seu cumprimento;
- II - aprovar os planos de ensino das disciplinas referentes ao Programa, encaminhando-os aos respectivos departamentos para aprovação;
- III- elaborar e atualizar o currículo do Programa, fixar pré-requisitos e requisitos paralelos, ouvidos os respectivos departamentos;
- IV- credenciar os professores que integrarão o corpo docente do Programa, nos termos do artigo 28 e 34 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensus*, conforme Resolução N. 10/Cun/97 de 29 de julho de 1997.
- V - estabelecer ou redefinir áreas de concentração e linha de pesquisa do Programa;
- VI- elaborar as normas e diretrizes de funcionamento para o Programa em forma de Regimento, ou alterá-las, submetendo-as aos órgãos próprios;
- VII- definir as comissões examinadoras de defesa de Dissertação, Teses e Exames de Qualificação;
- VIII- definir relator de Tese de Doutorado;
- IX- decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de pós-graduação, no termos do disposto no Art.39 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, conforme Resolução N. 10/Cun/97 de 29 de julho de 1997.
- X- homologar e propor convênios e projetos interdepartamentais e/ou interinstitucionais;
- XI- aprovar editais de seleção e designar comissões de seleção para julgar os pedidos de inscrição e matrícula;

- XII- decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazos para conclusão do Programa;
 - XIII- aprovar o relatório anual do Programa;
 - XIV- aprovar o plano ou planos de aplicação de recursos à disposição do Programa pela UFSC, ou por agências financiadoras externas, nos termos do inciso V do art.9 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, conforme Resolução N. 10/Cun/97 de 29 de julho de 1997
 - XV- julgar os pedidos de revisão de conceitos dos alunos;
 - XVI- definir os critérios para concessão de bolsas disponíveis aos alunos do Programa.
 - XVII- definir o número de vagas para os Programas de Mestrado e Doutorado.
 - XVIII- aprovar prestação de contas e relatório final de convênios executados pelo Programa, de acordo com as normas administrativas da Universidade.
 - XIX- opinar sobre os pedidos de prorrogação de prazos para conclusão do Programa, previsto no parágrafo 3 do Art 15 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, conforme Resolução N. 10/Cun/97 de 29 de julho de 1997.
 - XX-estabelecer caso a caso, o número de créditos da disciplina estágio de docência, de acordo com o Art.19 do Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, conforme Resolução N. 10/Cun/97 de 29 de julho de 1997,
 - XXI- aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em Estágio de Docência.
- Parágrafo único** ó As decisões do Colegiado serão, quando apropriado, submetidas à consideração das instâncias da UFSC.

CAPÍTULO II

DO COORDENADOR E DO SUB-COORDENADOR

Art. 6º - O Coordenador e o Sub-Coordenador serão eleitos para um mandato de dois anos, por um Colégio Eleitoral integrado por todos os membros do colegiado em conformidade com o artigo 2º, e de representação discente em número equivalente a 1/5 (um quinto) do número de docentes, desprezando as frações.

§ 1º - Os representantes do corpo discente no Colégio para as eleições do Coordenador e do Sub-Coordenador serão eleitos por seus pares, até 15 (quinze) dias antes da data fixada para a eleição daqueles.

§ 2º - O Coordenador e o Subcoordenador terão mandatos de dois anos e poderão ser reconduzidos por mais um mandato.

§ 3º - O Sub-coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e nos impedimentos, e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§ 4º - Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo sub-coordenador, na forma prevista no Regimento do Programa, o qual acompanhará o mandato do Titular.

§ 5º - Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato o Colegiado do Programa indicará um sub-coordenador, *pro tempore* para completar o mandato.

Art. 7º - Compete ao Coordenador:

- I - supervisionar as atividades administrativas o Programa;
- II - elaborar as programações do Programa, submetendo à aprovação do Colegiado;
- III - coordenar as atividades didáticas e manter entendimentos com os professores das Unidades, em especial com os Chefes dos Departamentos, visando à organização de planos de ensino das disciplinas do Programa; com seu devido encaminhamento.
- IV- manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e internacionais interessadas em fomentar o desenvolvimento dos Programas de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos.
- V- tomar medidas necessárias à divulgação do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos;
- VI- Encaminhar ao fim de cada período escolar, aos órgãos competentes, os conceitos e as frequências referentes às diversas disciplinas;
- VII- decidir sobre requerimentos de alunos, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- VIII- elaborar e encaminhar aos setores competentes o relatório anual do Programa;
- IX- Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- X- Decidir sobre referendos do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão;

- XI- propor ao Colegiado do Programa convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;
- XII- preparar os planos de aplicação provenientes da UFSC ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;
- XIII- elaborar o edital de seleção de alunos a fim de encaminhá-lo ao Colegiado;
- XIV- propor ao Colegiado os nomes para composição das comissões examinadoras, conforme indicação ou não dos orientadores, e das comissões de seleção;
- XV- delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XVI- emitir portaria designando as comissões, aprovadas pelo Colegiado, para defesa dos trabalhos do Programa e de exame de qualificação ao doutorado, conforme item XIV;
- XVII- Atuar, em conjunto com os chefes de departamentos e presidentes dos colegiados dos cursos de Graduação, na definição das disciplinas desses cursos e dos professores responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos do Programa de Pós-Graduação matriculados na disciplina "Estágio de Docência".

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE BOLSA

Art. 8º O Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos instituirá uma comissão que deliberará sobre a distribuição de bolsas de estudo. As atribuições da Comissão de Bolsas, fica regida pelo art.12 da Resolução N. 10/Cun/97 de 29 de julho de 1997.

§ 1º- A comissão será composta pelo Coordenador do Programa (presidente da comissão), um membro eleito pelo Colegiado e um membro discente, preferencialmente do programa de Doutorado, eleito pelos seus pares, de acordo com o Art.11 da Resolução N. 10/Cun/97 de 29 de julho de 1997.

§ 2º- O mandato desta comissão de bolsas será de 2 (dois) anos, devendo ser renovado sempre que ocorrer eleição para Coordenador do Programa.

§ 3º- Os critérios que estabelecerão as bases para distribuição de bolsas deverão estar em conformidade com as regras dos órgãos financiadores.

§ 4º- Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA

Art. 9º - Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Programa.

Art. 10º - Integram a Secretaria, além do Chefe de Expediente, os servidores e estagiários necessários ao desempenho das tarefas administrativas, devidamente mandatados.

Art. 11º - Ao Chefe de Expediente por si ou por delegação aos seus auxiliares, incumbe:

- a) - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Programa, especialmente os que registram o Histórico Escolar dos alunos;
- b) - codificar as novas disciplinas, e cancelar os códigos das disciplinas existentes, mantendo atualizado o currículo do Programa;
- c) - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;
- d) - oferecer apoio logístico às sessões destinadas à defesa de dissertações ou teses e aos exames de qualificação;
- e) - expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;
- f) - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

Parágrafo único - O Histórico Escolar é um arquivo individual, mantido pela Secretaria do Programa para cada aluno regular, contendo o registro de todas as atividades desenvolvidas pelo mesmo, no Programa, com as respectivas indicações de avaliação, frequência e docentes(s) ou avaliadores envolvidos.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DO CURRÍCULO

Art. 12º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos da UFSC será organizado como um conjunto harmônico de disciplinas, de modo a propiciar ao aluno o aprimoramento da formação já adquirida, e a permitir-lhe o desenvolvimento coerente de estudos e pesquisas.

A estrutura curricular do Programa agrupará as disciplinas em, a saber:

I óde disciplinas eletivas

II ó de disciplinas de tópicos especiais.

§ 1º Consideram-se disciplinas eletivas aquelas que compõem e definem as linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º Tópicos especiais são disciplinas que abordam assuntos variáveis.

Art. 13º - Para obtenção do grau de *Mestre em Ciências dos Alimentos*, será exigido um mínimo de 30 (trinta) créditos, compreendendo: 24 (vinte quatro) créditos em disciplinas e 6 (seis) créditos relativos à elaboração defesa publica, e aprovação de Dissertação.

Parágrafo único - O Programa de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses;

Art. 14º - Para a obtenção do grau de *Doutor em Ciência dos Alimentos*, será exigido um mínimo de 60 (sessenta) créditos, compreendendo: 48 (quarenta oito) créditos em disciplinas e 12 (doze) créditos relativos à elaboração e defesa pública de Tese.

Parágrafo único - O Programa de Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 15 - Por solicitação justificada do professor orientador estes prazos máximos poderão ser prorrogados por até 12 (doze) meses, para Mestrado e Doutorado, além da duração prevista no currículo, mediante decisão do Colegiado.

Art. 16 - Por solicitação expressa do professor orientador, devidamente justificado, o aluno matriculado em Programa de Mestrado poderá passar diretamente ao Doutorado desde que o Colegiado do Programa aprove a solicitação e o plano de trabalho tenha sido aprovado na forma do Regimento do Programa.

Parágrafo Único - Para o aluno nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o Doutorado será de 54 (cinquenta e quatro) meses sendo computado, no prazo total, o tempo despendido com o Mestrado, observado o Art. 15 desse Regimento.

Art. 17º - Por indicação do Colegiado e aprovação da Câmara de Pós-Graduação, poderá ser dispensado dos créditos em disciplinas o candidato ao Programa de Doutorado de alta qualificação científica e profissional.

§ 1º - O *curriculum vitae* detalhado do candidato, acompanhado dos documentos comprobatórios, será examinado por comissão de especialistas da área pertinente, indicada

pelo Colegiado e designada pelo Coordenador do Programa, cujo parecer, após apreciação do Colegiado, será submetido à Câmara de Pós-Graduação para aprovação;

§ 2º - A comissão de especialistas deverá incluir, pelo menos, um examinador externo à UFSC com nível equivalente ao de pesquisador nível I do CNPq.

Art. 18º ó Até o final do primeiro ano de estudos, os alunos selecionados para cursar o mestrado deverão demonstrar proficiência em língua inglesa e os alunos de doutorado, proficiência em língua inglesa e em uma outra, na qual exista um número relevante de publicações em Ciência de Alimentos, a escolha do candidato.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DO PROGRAMA

Art. 19º - A programação periódica do Programa especificará as disciplinas e as demais atividades acadêmicas, com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

§ 1.º O ano letivo do PGCAL será constituído de três períodos letivos, com doze a treze semanas de duração.

Art. 20º - O Calendário Escolar da UFSC, aprovado pelo Conselho Universitário e divulgado pela PRPG, estabelecerá as datas do período letivo e dos demais eventos acadêmicos.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 21º - A integralização dos estudos, que dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar será expressa em unidades de créditos, na forma prevista nos Artigos 43, 44 e 45 da Resolução 10/CUN/97.

Art. 22º - Cada unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas-aula teóricas, ou até a 30 (trinta) horas-aula práticas, ou a 45 (quarenta e cinco) horas de trabalho orientado, atividades de laboratório e estágio supervisionado devidamente registrado.

CAPÍTULO IV

DA TRANSFERÊNCIA E DAS VALIDAÇÕES

Art. 23 - Poderão ser aceitos créditos em disciplinas ou atividades, obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, com base em parecer da Comissão designada para tal fim.

§ 1º O ingresso por transferência só poderá ser efetuado mediante aprovação do colegiado.

§ 2º A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos nas seguintes condições:

Para candidatos ao mestrado:

I ó obtidos em Programas de Pós-Graduação *lato sensu* (especialização), até o máximo de 3 (três) créditos;

II ó obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados, até o máximo de 6 (seis) créditos;

III ó obtidos na condição de aluno especial no próprio Programa, até o máximo de 6 (seis) créditos;

Para candidatos ao doutorado:

I ó obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, em nível de mestrado, até o máximo de 24 (vinte e quatro) créditos;

II - obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, em nível de doutorado, até o máximo de 6 (seis) créditos;

§ 3º Na hipótese de os créditos aceitos na forma dos parágrafos precedentes terem sido obtidos em outra instituição, as disciplinas ou atividades acadêmicas correspondentes constarão do histórico escolar dos alunos com a indicação T (transferido), dando direito a crédito, mas não entrando no cômputo da média global.

Art. 24- No caso de detentores do grau de Mestre em área compatível com aquela em que pretendam realizar seu Doutorado, a Comissão de Seleção reconhecerá o grau de Mestre e relacionará as disciplinas ou atividades que poderão ser aceitas, respeitando o respectivo número de créditos.

CAPÍTULO V

DAS VAGAS

Art.25° - Anualmente serão oferecidas um máximo de 15 (quinze) vagas para o Mestrado, enquanto que, para o Doutorado serão oferecidas um máximo de 8 (oito) vagas.

§ 1° - O número de vagas a serem oferecidas anualmente poderá ser alterado mediante a aprovação de 2/3 do Colegiado do Programa, em um prazo não inferior a 3 (três) meses que antecede o exame de seleção.

§ 2° - O Colegiado do Programa definirá, anualmente, o número de vagas para alunos vinculados a convênios estabelecidos.

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 26° -- O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos, que se apresenta como disciplina optativa ãEstágio de Docênciaã, sendo definida como a participação de aluno do Programa em atividades de Ensino na educação básica e na educação superior da UFSC.

§ 1° - O aluno do Programa de Mestrado poderá totalizar até 4 (quatro) créditos e o aluno do Programa de Doutorado até 8 (oito) créditos nesta disciplina, através de matrículas sucessivas, para integralização curricular.

§ 2° - Para Estágio de Docência, considerar-se-ão atividades de Ensino:

- I** - a ministração de aulas teóricas e práticas;
- II** - a participação em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- III** - a aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, tutorias e outros critérios do Colegiado do Programa.

§ 3° - A participação do aluno de Pós-Graduação em atividades de Ensino da UFSC é uma complementação da formação pedagógica.

§ 4° - Por se tratar de atividade curricular, a participação do estudante de Pós-Graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Art. 27° - Nos termos do inciso XVII do Art. 7°, serão definidas as disciplinas e indicados os respectivos professores responsáveis pelas mesmas, as quais poderão contar com a participação dos alunos de Pós-Graduação.

§ 1º - Na definição do que este artigo disciplina deverá ser considerado:

I - as características da disciplina;

II - a área de atuação do aluno no programa de Pós-Graduação.

§ 2º - Poderão atuar em simultâneo mais de um aluno de Pós-Graduação em cada disciplina.

§ 3º - Deverão constar no histórico escolar do aluno de Pós-Graduação, além das especificações relativas à disciplina "Estágio de Docência", os seguintes dados referentes à disciplina em que o aluno tiver atuado: nome da disciplina, número de créditos, Programa e fase em que a disciplina foi ministrada, e ano/semestre.

Art. 28º - É de responsabilidade do orientador a solicitação de matrícula para o aluno orientando, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho para o aluno de Pós-Graduação, elaborado em conjunto com o professor responsável pela disciplina.

Parágrafo único - O aluno em Estágio de Docência não poderá, de forma alguma, assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

Art. 29º - Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I - estabelecer, caso a caso, o número de créditos desta disciplina até o limite de 4 (quatro) para o Mestrado e 8 (oito) para o Doutorado;

II - aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em "Estágio de Docência".

Art. 30º - Caberá ao orientador, em conjunto com o professor responsável pela disciplina, acompanhar e avaliar o estagiário, promovendo o melhor desempenho do mesmo.

Parágrafo único - Os encargos didáticos oriundos do acompanhamento e da avaliação serão computados nas horas de orientação do professor orientador, ao professor coordenador do estágio será computados 2 (dois) créditos.

CAPÍTULO VII

DO CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

Art. 31º - O corpo docente será constituído por professores credenciados pelo Colegiado do Programa.

Art. 32º - O credenciamento dos professores do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos será feito pelo Colegiado de Programa a partir de normas específicas,

respeitadas as normas gerais para credenciamento de docentes dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFSC.

Art. 33° - Para efeito de credenciamento junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos, os docentes deverão ser designados como:

I - permanentes - aqueles que são docentes vinculados à UFSC e que atuam com preponderância no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável de docentes que desenvolvem, regularmente, as principais atividades de ensino, orientação de dissertações/Teses e pesquisa, assim como desempenham as funções administrativas necessárias;

II - visitantes - identificados por estarem vinculados a outra instituição de Ensino Superior no Brasil ou no Exterior e permanecerem, durante um período contínuo e determinado, à disposição da UFSC, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmico-científicas do Programa;

III - participantes - aqueles que contribuem para o Programa de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, orientando ou co-orientando Dissertação/Tese, colaborando em projetos de pesquisa, sem que, todavia, tenham carga intensa e permanente de atividades no Programa.

Art. 34° - Poderão ser credenciados como:

I - orientadores de dissertações de Mestrado, docentes portadores do grau de Doutor, que possuam pelo menos 3 (três) trabalhos científicos publicados em periódicos indexados, de circulação internacional nos 5 (cinco) últimos anos;

II - orientadores de Tese de Doutorado, docentes que tenham obtido seu doutoramento há, no mínimo, 3 (três) anos, e que já tenham orientado 4 (quatro) Dissertações de Mestrado ou 1 (uma) Tese de Doutorado, no próprio Programa ou em outro Programa recomendado pela CAPES, e que possuam pelo menos 2 (dois) trabalhos científicos publicados, ou aceitos para publicação, com alunos de Pós-Graduação, em periódicos indexados, de circulação internacional.

Parágrafo único - Em caráter excepcional, por indicação do Colegiado do Programa e por decisão da Câmara de Pós-Graduação, o grau de Doutor poderá ser dispensado para que docentes com alta qualificação, experiência e produção científica comprovada por *curriculum vitae* detalhado, atuem como orientadores de Dissertações de Mestrado.

Art. 35° - Os credenciamentos terão validade por um período de 2 (dois) anos, podendo ser renovados a partir da avaliação do desempenho docente durante o período considerado.

Parágrafo único - Para o credenciamento dos docentes que atenderem o que dispõe o Art. 33, incisos I e II exigir-se-á:

- I** - avaliação pelos discentes;
- II** - participação na ministração de disciplina regular do Programa.
- III** - ter exercido atividades de orientação de trabalho de Programa no período considerado.

Art. 36° - Anualmente, o Programa deverá atualizar a relação de seus docentes, informando-a a PRPG.

Parágrafo único - A manutenção do credenciamento para a orientação de trabalhos está condicionada a produção científica regular, expressa pela publicação em revistas indexadas ou pela apresentação em congressos de âmbito internacional, de pelo menos dois trabalhos a cada dois anos, do desempenho no professor no Programa e a avaliação discente.

TÍTULO IV
DO REGIME ESCOLAR
CAPÍTULO I
DA ADMISSÃO

Art. 37° - O Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos somente poderá admitir para o nível de Mestrado ou Doutorado candidato diplomado em Programa de graduação, de duração plena, oferecido por instituição autorizada pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 38° - O candidato deverá satisfazer às seguintes exigências mínimas:

- I** - ter concluído Programa de Graduação;
- II** - apresentar, no prazo, documentação exigida pelo Edital;
- III** - apresentar, no caso de aluno estrangeiro, prova de proficiência na Língua Portuguesa.

Art. 39° - Uma comissão designada pelo Colegiado do Programa fará a seleção para o Programa de Ciência dos Alimentos em nível de Mestrado, obedecendo aos seguintes critérios:

- I** - teste de proficiência em inglês conforme previsto no artigo 18;
- II** - análise do *curriculum vitae* do candidato e plano de trabalho;
- III** - uma avaliação escrita abrangendo tópicos básicos a serem definidos anualmente pelo Colegiado do Programa;
- IV** - uma entrevista com o candidato.

Parágrafo único - A homologação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos dos nomes dos candidatos selecionados obedecerá à disponibilidade de um professor orientador.

Art. 40° - O processo de seleção para o Programa de Ciência dos Alimentos em nível de Doutorado será efetuado de acordo com os seguintes critérios:

- I** - declaração de aceite do professor orientador incluindo o plano de Trabalho;
- II** - análise do *curriculum vitae* do candidato;
- III** - entrevista pela Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - A critério da Comissão de Seleção, poderá ser solicitado dos candidatos inscritos que obtiveram grau de Mestrado em área distinta da Ciência dos Alimentos, ou que queiram ingressar diretamente no Doutorado, que comprovem possuir conhecimentos básicos específicos na área de Ciência de Alimentos.

Art. 41° - A admissão de candidatos no programa de Doutorado se dará em qualquer época do ano, mediante aceite formal dos mesmos pelos orientadores e apreciação do Colegiado do Programa.

Parágrafo único - O Programa poderá admitir diretamente no Doutorado alunos que não possuem o grau de Mestre, desde que devidamente aprovados pela Comissão de Seleção e pelo Colegiado.

Art. 42°- A análise dos pedidos de candidatos a alunos especiais obedecerá a critérios sumários e será feita pelo Colegiado do Programa.

Parágrafo único - Os pedidos de inscrição de candidatos a alunos especiais deverão ser encaminhados à Coordenação do Programa até trinta dias antes do início do período letivo em que for pretendida a primeira matrícula.

CAPÍTULO II

PROFICIÊNCIA EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS

Art. 43º - No início do segundo trimestre de estudo os alunos do Programa de Mestrado deverão submeter-se ao teste de língua inglesa. Os alunos do Programa de Doutorado que já tenham teste em língua inglesa, deverão submeter-se a um exame em outra língua estrangeira.

§ 1º - A critério das Comissões de Seleção, poderão ser dispensados de provas de Proficiência em língua estrangeira os candidatos que já as tiverem prestado em instituição credenciada de pós-graduação.

§ 2º - Nenhum aluno em débito com esta exigência poderá submeter-se a exame de qualificação ou a defesa de trabalhos concluídos.

§ 3º - A Secretaria do Programa, através de edital, divulgará, com a devida antecedência, a realização das provas de proficiência em línguas estrangeiras, abrindo inscrições e fornecendo as informações pertinentes.

Art. 44º - A critério do Colegiado do Programa, levando em conta o desempenho acadêmico e profissional dos alunos, e sua potencialidade para pesquisa e estudos avançados, poderão matricular-se condicionalmente alunos reprovados na(s) prova(s) de língua estrangeira.

Parágrafo único - Até o final do primeiro ano de estudos os alunos condicionalmente matriculados deverão submeter-se a novo teste na língua em que tiverem sido reprovados, cuja aprovação validará os créditos obtidos nesse período; em caso de se repetir o insucesso dar-se-á a anulação da matrícula.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO

Art. 45º - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo Programa ou ter obtido transferência de outro Programa *stricto sensu* credenciado, nos termos estabelecidos nos artigos 37, 38 e 39 deste Regimento.

Parágrafo único - O ingresso por transferência só poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado.

Art. 46° - Poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu e lato sensu*, mediante aprovação do Colegiado.

Art. 47° - Poderá ser concedida inscrição em disciplinas isoladas a interessados que tenham ou não concluído Programa de graduação, ouvido o Colegiado e o responsável pela disciplina, inclusive no que se refere ao aproveitamento futuro desses créditos, no caso de o interessado vir a ser selecionado para o Programa.

Art. 48° - No ato de matrícula ou inscrição, o estudante deverá declarar a nacionalidade e, se estrangeiro, apresentar comprovante de visto ou declaração competente.

§ 1° - A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país para tal fim.

§ 2° - Aplicam-se as mesmas regras nos casos de renovação de matrícula.

Art. 49° - **ó** A critério do Colegiado, e havendo vagas, poderão solicitar Matrícula em Disciplinas Isoladas, com direito a créditos:

I **ó** alunos com desempenho notável que cursam o último ano do Programa de graduação, e graduados até o máximo de 6 (seis) créditos;

II **ó** alunos de outros Programas de Pós-Graduação, pesquisadores de outras Instituições de pesquisa ou profissionais da iniciativa privada até o limite de 6 (seis) créditos.

Art. 50° - Nos prazos estabelecidos no calendário escolar do Programa, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades.

§ 1° - O aluno poderá trancar matrícula por, no máximo, 12 (doze) meses, por períodos nunca inferiores a 3 (três) meses, não sendo permitido o trancamento no primeiro período letivo de ingresso do aluno no Programa.

§ 2° - O aluno terá sua matrícula cancelada:

I - automaticamente quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do Programa;

II - quando apresentar desempenho insatisfatório segundo critérios previstos nesse Regimento.

§ 3° - Os alunos que não se inscreverem na época própria serão retirados da relação dos alunos inscritos, permitindo-se sua reintegração, sem descontar, da duração do Programa, o tempo de interrupção.

§ 4º - O trancamento de matrícula implicará no imediato corte da bolsa que o aluno porventura detenha, sem garantia de seu restabelecimento quando de seu retorno ao Programa.

Art. 51º - A desistência do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos em nível de Mestrado ou Doutorado, por vontade expressa do aluno, ou por abandono, não lhe confere o direito de reingresso, mesmo que não tenha esgotado o prazo máximo estipulado para finalização.

§ 1º - Será considerado abandono do Programa a ausência não justificada do pós-graduando por período superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - Esgotado o prazo máximo de permanência no Programa e ocorrendo nova matrícula, após nova seleção, será permitido ao aluno aproveitar os créditos obtidos anteriormente, até o limite máximo de 12 créditos, a critério do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO IV **DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO** **DO APROVEITAMENTO ESCOLAR**

Art. 52º- A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 53º - O aluno que obtiver frequência, na forma do Art. 50, fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha o conceito previsto para aprovação.

§ 1º - O conceito mínimo para aprovação por disciplina ou atividade, não poderá ser inferior a C.

§ 2º - O aluno só poderá apresentar o seu Trabalho de Conclusão do programa após ter concluído todos os créditos previstos em disciplinas e ter obtido média ponderada dos conceitos igual ou superior a 3 (três), considerando como pesos o número de créditos das disciplinas e a seguinte tabela de equivalência:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA

CONCEITO	SIGNIFICADO	EQUIVALÊNCIA NUMÉRICA
A	Excelente	4
B	Bom	3
C	Regular	2

E	Insuficiente	0
I	Incompleto	0
FI	Freqüência Insuficiente	0
T	Transferência	0

§ 3º - Aplicar-se-á a menção õTö, de acordo com a legislação da UFSC.

Art. 54º - O aproveitamento escolar em cada disciplina será apreciado através de avaliações escritas, orais ou práticas, em conformidade com o programa previamente estabelecido pelo responsável por aquela disciplina.

Art. 55º ó O aluno deverá submeter à aprovação do colegiado no máximo 7 (sete) meses após o ingresso o Projeto de Dissertação

§ 1º O projeto de dissertação deverá ter no máximo 15 páginas e conter os seguintes itens Introdução e objetivos, fundamentação (incluindo estado da arte), material e métodos,cronograma de atividades, infraestrutura necessária, orçamento (incluindo fonte de recursos).

§ 2º - A banca será composta de no mínimo 03 membros, assegurada à presença do orientador.

§3º A banca examinadora será aprovada pelo Colegiado do Programa e designada pelo Coordenador.

Art. 56º - Não poderá permanecer matriculado no Programa, sendo automaticamente desligado, o aluno que:

- I - obtiver, em qualquer período letivo, índice de aproveitamento inferior a 2 (dois) no conjunto das disciplinas e atividades do período considerado;
- II - obtiver, em dois períodos letivos consecutivos, índice de aproveitamento inferior a 2,5 (dois e meio) no conjunto das disciplinas e atividades destes dois períodos;
- III - não conseguir, ao final de seis períodos letivos, atingir, no conjunto das disciplinas e atividades, índice de aproveitamento igual a 3 (três), no mínimo.
- IV ó Os alunos do Programa de pós-graduação que não se submeterem a avaliação do Projeto de Dissertação e o Exame de Qualificação de Doutorado dentro do prazo regimental ou do prazo autorizado pelo Colegiado do Programa, quando for o caso, serão desligados do Programa por desempenho insuficiente.

Parágrafo único - O aluno desligado do Programa nos termos deste artigo poderá requerer nova matrícula, a partir do ano letivo seguinte, passando novamente pelo processo de seleção, devendo, entretanto, recomeçar totalmente o Programa, sendo vedada a revalidação de créditos obtidos antes do desligamento.

Art. 57º - Caberá ao aluno o direito de pedir revisão de conceito ao Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO

Art. 58º - Será exigida, do aluno candidato ao Grau de Mestre, a aprovação de Dissertação, fruto de atividade de pesquisa, no qual o Mestrando demonstre domínio atualizado do tema escolhido.

Art. 59º - A aprovação final do aluno no Programa, em nível de Mestrado, dependerá da defesa e aprovação de Dissertação, nas condições estabelecidas no Art. 13 deste Regimento e do atendimento às seguintes condições:

I - o pós-graduando deve estar matriculado no Programa por 1 (um) ano, no mínimo, ou 3 (três) anos, no máximo, incluída a prorrogação prevista no Art. 15 deste Regimento;

II - comprovação da submissão de um artigo para publicação em revista indexada contendo resultados incluídos no Trabalho de Conclusão do Programa.

Art. 60º - O aluno de Mestrado que, por qualquer motivo, não apresentar a Dissertação, poderá solicitar um Certificado de Especialização e este lhe poderá ser fornecido desde que tenha cursado um mínimo de 360 (trezentas e sessenta) horas/aula em disciplinas e obtido frequência suficiente e média igual ou superior a 3,0 (três vírgula zero).

§ 1º - O aluno que solicitar o Certificado de Especialização deverá explicitar, em documento a ser entregue à Coordenadoria do Programa, que não defenderá a Dissertação de Mestrado.

§ 2º - O aluno nas condições do *caput* deste Artigo será desligado do Programa.

Art. 61º - Do candidato ao Grau de Doutor, exigir-se-á:

I ó elaboração de relatório anual de atividades, a partir do segundo ano de Programa, que deverá ser submetido à avaliação por um pesquisador preferencialmente externo ao Programa e submetido ao colegiado;

II - defesa de Tese nas condições previstas no Art. 14, que apresente trabalho original, inédito, fruto de atividade de pesquisa, importando em real contribuição para a área de conhecimento.

Art. 62° - A aprovação final do aluno no Programa em nível de Doutorado, dependerá ainda do atendimento às seguintes condições:

I - o pós-graduando deve estar matriculado no Programa por 2 (dois) anos, no mínimo, ou 5 (cinco) anos, no máximo, incluída a prorrogação prevista no Art. 15 deste Regimento;

II - aprovação em exame de qualificação de acordo com as regras estabelecidas nesse Regimento;

III - comprovação da aceitação para publicação de um artigo em revista indexada, bem como da submissão, ou efetiva publicação, de um segundo manuscrito, ambos contendo resultados incluídos no Trabalho do Programa.

Art. 63° - O aluno ao Grau de Doutor, deverá submeter-se a dois Exames de Qualificação com as seguintes especificidades:

I ó Prova de conhecimentos gerais em Ciência dos Alimentos;

II ó Defesa do projeto de tese.

§ 1º - a Comissão Examinadora, definida pelo Colegiado do Programa, será composta de 3 (três) membros titulares e de 1 (um) membro suplente;

§ 2º - o Exame de Qualificação dar-se-á em sessão pública, a ser realizada no prazo mínimo de 24 meses após o ingresso do aluno no Programa;

Art. 64° A sessão de apresentação do Exame de Qualificação será pública, para a defesa da proposta de tese, restrita para prova de conhecimento, em local, data e hora previamente divulgada, registrado-se os trabalhos em ata.

Parágrafo único-.Será permitido ao público presente argüir o candidato sobre a apresentação da proposta de tese.

Art. 65° - O aluno que for submeter-se ao Exame de Qualificação deverá encaminhar ao Coordenador do Programa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, 4 (quatro) cópias

de uma monografia versando sobre o tema de seu Trabalho , bem como dos resultados por ele obtidos até então.

Art. 66° - A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação se reunirá ao final dos trabalhos para deliberar sobre a qualificação do aluno.

§ 1º - Em caso de reprovação, poderá ser realizado um segundo e último exame no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 2º - A não aprovação no segundo exame implicará no cancelamento da matrícula do aluno.

Art. 67° - Para elaborar o trabalho, todo aluno terá um professor orientador que o auxiliará na definição do tema a ser desenvolvido e acompanhará seu desempenho acadêmico.

§ 1º A Tese de Doutorado será preparada sob aconselhamento do Professor Orientador, obedecida à proposta de Tese aprovada no exame de Qualificação.

§ 2º - Poderá o aluno de doutoramento contar também com um co-orientador, com atribuições similares às do orientador. Para o mestrado recomenda-se que não existam co-orientações

§ 3º - Quando solicitado pelo orientador, o Colegiado do Programa poderá designar um segundo orientador de Tese, interno ou externo à UFSC.

§ 4º - O aluno poderá, em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado do Programa, solicitar mudança de orientador.

§ 5º - O orientador também poderá, em requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado do Programa, solicitar interrupção do trabalho de orientação.

Art. 68° - O pedido de constituição de Comissão Examinadora de Trabalho do Programa deverá ser feito por escrito ao Colegiado do Programa, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a defesa pública, acompanhada do:

I - parecer favorável do orientador, que deverá sugerir nomes para composição da Comissão Examinadora;

II - cópias da versão preliminar do trabalho, suficientes para cada um dos membros titulares e para o suplente;

III - sugestões dos componentes da Comissão Examinadora.

Art. 69° - Comissão Examinadora, constituída de pelo menos, 3 (três) examinadores no caso de Dissertação de Mestrado e de pelo menos, 5 (cinco) examinadores no caso de

Tese de Doutorado, credenciados e aprovados pelo Colegiado do Programa e designados pelo Coordenador do Programa.

§ 1º - Em defesa de Tese de Doutorado dois membros da Comissão serão, necessariamente externos a UFSC, dos quais um destes deverá pertencer a programa de pós-graduação de instituição de renome nacional ou internacional.

§ 2º - Um exemplar da tese será previamente encaminhado ao(s) Relator (es) da Tese, a quem será solicitado parecer circunstanciado sobre a qualidade e o mérito do trabalho, devendo o mesmo emitir seu parecer em um prazo máximo de 30 (trinta) dias. O(s) relator (es) deverá (ão) integrar a Comissão Examinadora da Tese de Doutorado

§ 3º - No caso de Tese de Doutorado o credenciamento e aprovação da Comissão Examinadora, pelo Colegiado do Programa, far-se-á após apreciação do parecer do relator.

§ 4º - O orientador da Dissertação ou Tese será o Presidente da Comissão Examinadora.

Parágrafo único - Caso o parecer do Relator da Tese levante objeções substantivas ao trabalho, a defesa será prorrogada, devendo o aluno satisfazer as exigências apresentadas.

Art. 70º - O membro externo da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado, receberá um exemplar do Trabalho elaborado pelo candidato, para avaliação e emissão de Parecer Circunstanciado em 30 dias, a ser encaminhado ao Coordenador do Programa.

Art. 71º - A critério dos membros da Comissão Examinadora, poderá ser realizada uma reunião preliminar com o candidato.

§ 1º - Poderão ser sugeridas modificações do Trabalho, por qualquer membro da Comissão Examinadora, devendo o candidato incorporá-las em nova versão a ser encaminhada para análise pela referida Comissão dentro de, no máximo, trinta dias.

§ 2º - O Coordenador do Programa informará ao orientador o resultado da avaliação realizada pela Comissão Examinadora e, em caso de aprovação do Trabalho, o candidato será convocado a apresentá-lo, em sessão pública.

§ 3º - Durante a sessão pública, o orientador fará a leitura dos Pareceres Finais emitidos pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 4º - O aluno entregará à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da aprovação do seu Trabalho, 7 (sete) exemplares da versão definitiva da Dissertação de Mestrado.

Art. 72° - Um exemplar da tese será previamente encaminhado ao(s) Relator(es) da Tese, a quem será solicitado parecer circunstanciado sobre a qualidade e o mérito do trabalho, devendo o mesmo emitir seu parecer em um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Caso o parecer do Relator da Tese levante objeções substantivas ao trabalho, a defesa será prorrogada, devendo o aluno satisfazer as exigências apresentadas.

Art. 73° - O desempenho do candidato perante a Comissão Examinadora de Tese de Doutorado será avaliado em sessão pública, da seguinte forma:

I - exposição oral da Tese de Doutorado por um período de até 50 (cinquenta) minutos;
II - sustentação da Tese de Doutorado em face da arguição dos membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo único - A cada membro da Comissão Examinadora de Tese de Doutorado será concedido o tempo de 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, cabendo a este tempo igual para responder às questões que lhe forem formuladas.

Art. 74° - Encerrada a arguição, a Comissão Examinadora de Tese de Doutorado reunir-se-á em caráter reservado e pela maioria de seus membros, aprovará, ou não, o Trabalho, decisão que deverá ser comunicada ao aluno através de leitura pública da ata correspondente a ser elaborada e assinada por cada um dos seus membros.

§ 1º - A Comissão Examinadora poderá sugerir modificações da versão original do Trabalho defendida pelo aluno, que devem ser indicadas por escrito, por cada membro da Comissão Examinadora, no corpo do exemplar que cada qual recebeu e que será devolvida ao aluno após a sessão.

§ 2º - O aluno entregará à Coordenação do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, 9 (nove) exemplares da versão definitiva da Tese de Doutorado, juntamente com os exemplares da versão original que lhe foram devolvidos por cada um dos membros da Comissão Examinadora, bem como de Relatório Circunstanciado, elaborado por ele e assinado por ele e seu orientador, enumerando as sugestões que foram incorporadas à versão definitiva e justificando aquelas que não foram implementadas.

§ 3º - A Coordenação do Programa encaminhará a cada membro da Comissão Examinadora um exemplar da versão definitiva do Trabalho, juntamente com o respectivo exemplar da versão original e cópia do Relatório Circunstanciado.

Art. 75°- O Colegiado do Programa manterá controle sobre o número de orientados, em ambos os níveis, por orientador, de forma a assegurar efetivas condições de orientação, levando em consideração os seguintes fatores:

- I - a integração dos diversos temas de trabalho em uma ou mais linhas de pesquisa;
- II - complementaridade entre temas de teses e dissertações;
- III- os tempos médios de titulação dos orientados de cada professor nos últimos cinco anos;
- IV- o tempo remanescente de cada orientado, face aos tempos máximos estipulados por este regimento;
- V - a existência de orientadores em disponibilidade;
- VI ó do índice de publicação em relação as teses e ou dissertações defendidas.

Parágrafo único - Levando em conta estes fatores, o Colegiado poderá determinar a indisponibilidade temporária de algum orientador para assumir novas orientações.

CAPÍTULO VI

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 76° - Ao aluno do Programa de Pós-Graduação que satisfazer as exigências da Resolução 010/CUN/97 e deste Regimento, será conferido o Grau de Mestre ou de Doutor.

Art. 77° - Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do Programa, a Coordenação encaminhará á PRPG, para registro e posterior encaminhamento ao DAE, ofício do Coordenador do Programa, solicitando a emissão do diploma, acompanhada de:

- I** - comprovação de inexistência de débito com a Biblioteca Universitária;
- II** - declaração da Biblioteca Universitária de posse de exemplar da Dissertação ou Tese;
- III** - declaração de devolução da carteira de usuário do Restaurante Universitário;
- IV** - comprovante do pagamento da taxa de registro e expedição do diploma;
- V** - cópias autenticadas em cartório do Diploma de Graduação e da Cédula de Identidade;
- VI** - Histórico escolar do aluno em que conste o número do ofício original da CAPES comunicando ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFSC da recomendação do Programa.

Parágrafo único - O ofício do Coordenador deverá conter as seguintes informações:

- I** - grau da Dissertação ou Tese;
- II** - titulação obtida;
- III** - nome do titulado;
- IV** - nome dos membros da Comissão Examinadora que compareceram à defesa;
- V** - data e hora da defesa;
- VI** - declaração de que as exigências dos incisos I a IV do *caput* artigo foram cumpridas;
- VII** - declaração de que as sugestões de modificações da Comissão Examinadora foram integralmente atendidas ou devidamente justificadas;

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 78° - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos de acordo com suas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 79° - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos e revoga o anterior.

<p>Aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos em 05 de julho de 2001</p>
